

LEI N.º 1.935
DE 14 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O “DIA DO
TRABALHADOR DE BLOCO”, A SER
COMEMORADO NO DIA 31 DE
MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de abril de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º

Art. 1.º Fica o dia 31 de março de cada ano, marcado para homenagear o “Trabalhador de Bloco”.

Art. 2.º O “Dia do Trabalhador de Bloco” será marcado pela realização de eventos que enalteçam esse trabalhador.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento